



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.347/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera o preâmbulo da Lei Municipal nº 1.347 de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Institui Diretrizes para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Campo Magro/PR e dá outras providências.

Art. 2º.: Altera o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.347 de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10. .: O Serviço de Acolhimento Institucional, quando viável, será realizado preferencialmente por equipe técnica exclusiva; contudo, poderá compartilhar a mesma equipe responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pertencente ao quadro da pessoa jurídica a que está vinculada. A(s) Equipe(s) Técnica(s) deste(s) Serviço(s) atenderá(ão) até 20 crianças e adolescentes acolhidos, independente da modalidade, concomitantemente e será composta por:

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 4º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 01 de abril de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora,

Preclaros Vereadores.

É com imensa honra que compareço novamente perante esta Colenda Casa de Leis para a presente propositura legal.

Trata-se aqui de necessária adequação da estrutura organizacional e critérios para a efetivação do programa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes deste Município, dada pela Lei Municipal nº 1.347/2024.

Com a alteração tratada neste Projeto de Lei, haverá um acréscimo a quantidade de crianças e adolescentes a serem atendidos pela Equipe Técnica do referido programa, passando do número de 10 (dez) para 20 (vinte) acolhimentos, visando atender da melhor forma aos interesses dos Municípes.

Em consonância ao requerido, há o caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, admitido por Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº1, em 18 de junho de 2009, que traz em sua redação diretrizes acerca da



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

composição da equipe de serviço e dos parâmetros para o funcionamento de um Abrigo Institucional.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 01 de abril de 2024.

Claudio Cesar Casagrade
CLAUDIO CESAR CASAGRADE

Prefeito



RECEBIDO

01 ABR. 2024

Mellano.

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 10/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 10 de 2024, requerendo que o mesmo seja **recebido e processo em regime de urgência**, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 01 de abril de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001704

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/01001704

Número / Ano	001704/2024
Data / Horário	01/04/2024 - 15:29:05
Ementa	Altera a lei municipal nº1.347/2024 e dá outras providências.
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	5
Emitido por	Millenaum